



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Geração.

AUTOPROTEÇÃO DE CRIANÇAS: A EXPERIÊNCIA DO CENDHEC NO PROJETO TEIA DE PROTEÇÃO

Patricia Helena Santos do Nascimento¹

Michelle Rodrigues da Silva²

Renata Moura Costa³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar a experiência de autoproteção desenvolvida pelo Centro Dom Helder Camara de estudos e Ação Social – Cendhec. A motivação do estudo da temática foi nossa experiência de estágio obrigatório na instituição, no projeto Teia de Proteção, que tem uma de suas ações voltadas para formação de crianças na perspectiva da autoproteção.

Palavras – chave: autoproteção, criança, violência sexual.

Abstract: The aim of this article is to present the experience of self - protection developed by Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social - Cendhec. The motivation of the study of the theme was our experience of mandatory internship at the institution, in the Teia de Proteção project, which has one of its actions aimed at training children in the perspective of self -protection.

Keywords: self – protection, child, sexual violence.

INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo é analisar a experiência da formação de crianças e adolescentes para autoproteção, à luz do Projeto Teia, executado pelo Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - Cendhec e sua adequação às orientações dos principais estudos sobre o assunto. Para atingirmos nosso objetivo, adotamos como principais procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e documental.

Estruturamos o trabalho em três capítulos e suas considerações finais. No primeiro capítulo, nos dedicamos à revisão da literatura no sentido de entender a construção sócio histórica dos direitos da criança e do adolescente, tanto em âmbito mundial quanto em âmbito nacional, articulando com os principais marcos legais garantidores de direitos para esses sujeitos a Declarações dos Direitos da Criança (1924, 1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O segundo capítulo foi dedicado ao debate sobre as violências contra crianças

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: patricia.h.nascimento@gmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social, E-mail: patricia.h.nascimento@gmail.com.

³ Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, E-mail: patricia.h.nascimento@gmail.com.

e adolescentes, em especial a violência sexual, por conta de sua articulação à discussão da autoproteção. No último capítulo, apontamos as principais literaturas sobre autoproteção e a experiência do Projeto Teia, objeto de nossa análise. Concluímos o estudo tecendo algumas considerações finais, especialmente em relação à relevância das experiências que estimulem a autoproteção de crianças contra a violência e sobre a necessidade que tais ações tornem uma prática no âmbito de uma política pública.

1. TRAJETÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Desde a Antiguidade até a Idade Média, não havia a compreensão de que crianças possuíam direitos, sendo tratadas como um bem familiar. No início da sociedade capitalista, a compreensão da infância avança na perspectiva de diferenciar as crianças dos adultos, baseado no entendimento que esses seres humanos eram dotados de “inocência”, porém não existia regulação por parte do Estado que garantisse o seu pleno desenvolvimento. E, contraditoriamente, esses mesmos seres inocentes, filhos de famílias empobrecidas, eram utilizados como mão de obra barata no trabalho fabril.

Com o tempo, as legislações e tratados mundiais foram avançando, criando uma série de acordos para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, os direitos humanos das crianças e dos adolescentes são fruto de uma construção histórica, resultado das lutas dos movimentos de defesa dos direitos da infância. Em 1989, as Nações Unidas adotam a Convenção Internacional relativa aos direitos da Criança (CDC), passando o Brasil a ser signatário a partir de 1989. É o documento mais ratificado da história, tendo o entendimento que “Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. (UNICEF, 1989). A Convenção tem como norte a doutrina da proteção integral e a participação real, na qual a criança não é responsabilidade só da sua família, mas também do Estado e da Sociedade.

As crianças e adolescentes passam a ter direito à liberdade, dignidade, integridade física, psíquica e moral, à educação, saúde, proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um ambiente de qualidade e outros direitos sociais, difusos e coletivos.

As crianças e os adolescentes são, eles próprios, seres essencialmente autônomos, mas com capacidade limitada de exercício da sua liberdade e dos seus direitos. Participantes e responsáveis por seus atos, por sua vida – mas em nível diverso que o adulto. Têm dever, portanto (NETO, 1999, p.30).

Já no Brasil, os direitos humanos de crianças e adolescentes são conquistados de forma diferenciada. Historicamente, as concepções sobre a temática sempre foram divergentes, parte da sociedade prezando pelas punições violentas, e outra parte defendem

o uso da educação e da assistência, compreendendo que crianças e adolescentes demandam direitos específicos devido à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

No período da colonização do país, não existia nenhum tipo de legislação para proteção da infância. “Crianças e adolescentes não brancos tinham tratamentos desumanizados. Eram submetidos a múltiplas violações e não possuíam nenhum direito que lhes resguardasse qualquer forma digna” (BARBOSA; SILVA, 2016, p.19). Com o fim da escravidão em 1888, as ações voltadas para as crianças e adolescentes negras tinham um caráter assistencialista e com uma alta repressão.

Com o advento da industrialização, a infância adquiriu um novo significado, deixando de ser de preocupação exclusiva da família e da Igreja, para se tornar também uma questão de competência do Estado. Diante dessa conjuntura, em 1920, foi realizado o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que tinha como intuito regulamentar a assistência aos “menores abandonados” e apenas sete anos após, em 1927, é definido o Código de Menores, através do decreto 17.943, conhecido como Código Mello Mattos em homenagem ao seu autor. Em seus artigos, define-se que:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.

Art. 2º Toda criança de menos de dois anos de idade entregue a criar, ou em ablação ou guarda, fora da casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, torna-se por esse facto objecto da vigilância da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde (Brasil, 1927).

A partir de 1964, o Brasil entra no período de ditadura civil militar. Segundo Pereira (2007), são utilizadas formas autoritárias de controle político e aliadas a políticas sociais como respostas às demandas da sociedade civil. Assim, é criada a Doutrina de Segurança Nacional, que concebeu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. “O surgimento da FUNABEM implicou na formação de uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, à qual tiveram que se subordinar todas as entidades públicas e particulares que prestavam atendimento à criança e ao adolescente. (PADILHA, 2013, p.42)”.

Em 1979, durante o período ditatorial, institui-se um novo Código de Menores. O código foi marcado por um perfil conservador, que demonstrava a falta de compromisso com a defesa dos direitos, e de modo contrário um compromisso com a repressão. No capítulo V, das medidas de assistência e proteção, compreende-se que:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:
 I - advertência;
 II- entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
 III - colocação em lar substituto;
 IV - imposição do regime de liberdade assistida;
 V - colocação em casa de semiliberdade;
 VI- internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

A luta dos movimentos sociais, que sempre estiveram gestadas na sociedade mesmo no período demarcado pela repressão, consegue articular o fim da ditadura militar em 1985. Destacamos que a proclamação dos direitos humanos, no Brasil e no mundo, é fruto da luta da classe trabalhadora e é de extrema importância para o reconhecimento da dignidade humana. Nesse contexto, havia por parte da sociedade civil e dos movimentos sociais a necessidade de afirmação da democracia do país. Assim, em 1988, é aprovada a Constituição Federal – CF de 1988. A Constituição inaugura a era dos direitos sociais, políticos, individuais e coletivos no Brasil. Na Constituição Federal, temos o Título VII, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Nesse título, estão contidos os artigos referentes à criança e ao adolescente, que estão descritas do artigo 227, ao artigo 229, destacamos o 227, da sua relevância para garantia de direitos desse público.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esses artigos da Constituição baseiam-se na doutrina da proteção integral, que é assegurada na Convenção sobre os Direitos da Criança. Os cuidados com os mesmos passam a ser de responsabilidade da família, do Estado e a sociedade civil. A lei também se debruça sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, definindo em seu Art. 227, § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1998). A partir desse artigo, tem-se base para criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O Estatuto passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direito, abandonando a concepção de menor relacionadas as condições sociais e a cor.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990)”.

2. VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O debate sobre violência contra criança e adolescente é extenso e não se esgota aqui. Compreendemos que o entendimento sobre violência é de suma importância para a compreensão da autoproteção de crianças. A violência é um fenômeno que afeta todas as esferas sociais, e se manifesta com mais força na parcela mais vulnerável da sociedade. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002, p.5), violência define-se como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência expressa um risco à integridade do outro sujeito, uma imposição de poder ao próximo (Faleiros, 2001). Nessa perspectiva, a violência acontece muitas vezes em relações desiguais, sendo alguns grupos, tais como idosos, mulheres, crianças e adolescentes, mais vulneráveis a sofrê-la. Abordaremos aqui a violência cometida contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência física, psicológica, negligência e sexual.

A violência física contra crianças e adolescentes, caracterizando-se como o uso de força física, variando de intensidade, podendo ser uma pequena dor ou uma ação que culmine na morte. O livro base do projeto do governo federal Escola que Protege apresenta esse tipo de violência contra crianças e adolescentes como sendo:

[...] uma relação social de poder que se manifesta nas marcas que ficam principalmente no corpo, machucando-o, causando-lhe lesões, ferimentos, fraturas, queimaduras, traumatismos, hemorragias, escoriações, lacerações, arranhões, mordidas, equimoses, convulsões, inchaços, hematomas, mutilações, desnutrição e até morte (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 35).

Já a violência psicológica é bastante frequente. Esse tipo de violência não deixa marcas físicas, mas seus danos psicológicos são devastadores, afetando as atitudes e emoções, chegando a lesar toda a vida do indivíduo. A violência é exercida através de agressões verbais, ameaças, chantagem, humilhações, rejeição, dentre outros, destruindo a imagem do agredido. Segundo Faleiros e Faleiros, no documento Escola que protege (2008, p. 37):

A violência psicológica situa-se no conceito geral de violência como uso ilegítimo da autoridade decorrente de uma relação de poder. Assim, no lugar de oferecer a proteção, que é o seu dever, o adulto se relaciona com a criança por meio da agressão verbal ou psicológica e do domínio, substituindo e invertendo o papel que dele se espera.

A negligência constitui a omissão dos pais ou responsáveis com as crianças e adolescentes, sendo negada a alimentação, o cuidado, as vestes adequadas, dentre outros. É importante ressaltar que a pobreza não pode servir como justificativa para tal decisão, sendo o Estado responsável por oferecer programas de inclusão para essas famílias. Segundo o art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.
Parágrafo único. § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (BRASIL, 1990).

Por fim, trataremos sobre a violência sexual. De acordo com Leal (1997), para se construir o conceito sobre violência sexual, é preciso se analisar categorias objetivamente histórica, normativa e ética, compreendendo violência sexual como violações de direitos e danos provocados no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

O texto de Mendonça (2011, pg. 32) reitera o conceito de violência sexual defendido pela Organização Mundial de Saúde e entende a violência sexual como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coação, praticados por uma pessoa independente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles.

A violência sexual contra crianças e adolescentes se distingue em abuso sexual e exploração sexual. Tanto o abuso quanto a exploração sexual se configuram como violência, pois ferem os direitos humanos e a liberdade sexual das vítimas.

O abuso sexual é a utilização para fins sexuais do corpo de uma criança ou adolescente, por parte de um adulto. Caracteriza-se pelo não consentimento da vítima, que é coagida física, emocional ou psicologicamente. Trata-se, portanto, de uma relação bilateral para satisfação unilateral do abusador. Compreende desde atos libidinosos até o estupro. Em aproximadamente 80% dos casos, o agressor faz parte do sistema familiar, convive de alguma maneira com a vítima, exerce sobre ela poder ou influência, mantém com elas laços de autoridade ou afeto (BARBOSA, 1999, p. 39).

Já a exploração sexual se caracteriza pela:

[...] prática de sexo com crianças e adolescentes, mediante o comércio de seus corpos através de meios coercitivos ou persuasivos. Estes se caracterizam como transgressão a seus direitos e à liberdade individual. A exploração comercial da sexualidade é praticada para oferecer satisfação e prazer unilateral ao cliente, assim como para proporcionar ganhos econômicos ao intermediador. (BARBOSA, 1999, p. 41).

Políticas públicas que levantem e discutam o tema são de extrema relevância para diminuir esta forma de violência. Campanhas educativas e de mobilização, como as que acontecem no dia 18 de maio⁴ (Dia Nacional de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes) e o Disque 100 (Telefone que recebe denúncias anônimas de violações de Direito Humanos), aparecem como mais uma arma no enfrentamento desta forma de violência, que ainda é cercada de tanta polêmica e tabu.

3. A AUTOPROTEÇÃO DE CRIANÇAS: UMA EXPERIÊNCIA COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL

Uma das estratégias que vem sendo adotadas no mundo para prevenção da violência sexual é o que se tem denominado de estratégias de Autoproteção. Esta consiste em informar crianças e adolescentes sobre o seu corpo, no sentido de os mesmos identificarem as situações de risco e adotarem condutas auto protetivas.

Ensinar estratégias de autoproteção é importante, pois, como afirma Küng (2012), é necessário que meninas e meninos possam identificar as situações de risco e aprendam a

⁴ O dia 18 de Maio de foi escolhido como dia de combate à violência sexual contra criança e adolescente por causa do caso Aracele, menina de 08 anos que foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por jovens da alta sociedade Capixaba, no ano de 1973. Porém, seus algozes nunca pagaram pelo crime cometido por apoiarem a ditadura civil militar em curso no país (CDHPF, 2017).

se defender das ameaças de violência. Além disso, também é fundamental que as crianças possam diferenciar um carinho de um abuso e, nos casos em que se sintam violados, possam procurar ajuda com alguém de confiança ou na Rede de Proteção. “A autoproteção é um tema relativamente novo que tem como meta elevar a autoestima e a autoimagem de crianças para que possam aprender a reagir, preventivamente, diante de uma situação de risco, abuso e/ou violência”. (SAVE THE CHILDREN, 2004, pg.11).

A autoproteção de crianças e adolescentes tem como dinâmica a participação dos mesmos em atividades que se baseiam na conscientização sobre a importância da defesa dos seus direitos, compreendendo a realidade social em que vivem. Segundo Oliveira, (2011, p. 22):

É na interação da criança em determinado tempo e espaço com outros seres humanos em práticas sociais ocorrendo em contextos históricos concretos e, por consequência, simbólicos, com suas tecnologias, valores e seus modos de pensar e expressar emoções, que se dá a gênese do pensamento, a construção do conhecimento e a constituição de si mesmo como sujeito, pelo indivíduo.

Nessa perspectiva, é necessário o aprendizado sobre si, tendo o conhecimento dos seus direitos e seu corpo, a reagir em situações de perigo, a pedir ajuda e dizer não (LIBÓRIO; FRANCISCO, 2012). É imprescindível ensinar condutas de autoproteção a crianças e adolescentes porque estes não estarão acompanhados 24h por dia por um adulto de sua confiança. Os agressores sempre encontram um momento adequado para abusar de uma criança, e por ser a violência sexual um tema que ainda é tabu em algumas famílias, sendo necessário que meninas e meninos aprendam sobre o tema em espaços como escolas e Organizações Não Governamentais - ONGs.

Os objetivos de trabalhar autoproteção com meninas e meninos são:

- Identificarem as necessidades do corpo e serem sensíveis às mensagens que dá quando enfrenta uma situação de perigo.
- Dar-lhes um marco de referência que lhes permita detectar e entender o que é um comportamento apropriado ou inapropriado em adultos ou em outras crianças.
- Aprenderem a conhecer, respeitar e valorizar o corpo para assim desenvolver uma conduta assertiva diante de qualquer problema de abuso ou violência.
- Praticarem atividades positivas que ajudem a desenvolver a autoestima.
- Aprenderem estratégias que as ajudem a resolver condutas sexuais inapropriadas.
- Aprenderem a tomar decisões que as ajudem a entender que elas têm direito à privacidade de seu corpo e, principalmente, de seus órgãos genitais.
- Aprenderem a reconhecer ambientes que trazem segurança.
- Aprenderem a apreciar sua individualidade e a desenvolverem mecanismos positivos de si mesmas.
- Familiarizarem-se com um vocabulário adequado que as permitam explicar o que está acontecendo e o que estão sentindo (incluindo a terminologia adequada das diferentes partes do corpo humano).
- Aprenderem a identificar adultos que inspirem confiança para pedir apoio.
- Aprenderem a diferenciar entre segredos apropriados e inapropriados, que são aqueles que podem causar danos.
- Aprenderem a dizer NÃO, a afastarem-se da situação de perigo e pedirem ajuda (SAVE THE CHILDREN, 2004, pg.11).

De acordo com o Plano Nacional Pela Primeira Infância (PNPI), a violência praticada na família constitui a maior parte dos registros de violência contra a criança. A violência intrafamiliar, manifestada por acidentes e agressões, representa a primeira causa de morte de crianças de um a seis anos no Brasil. Cerca de 200 mil crianças e adolescentes declararam ter sofrido agressão física e, em 80% dos casos, os autores de violência eram parentes e conhecidos (BRASIL, 2010).

Para a efetivação de medidas de autoproteção, faz-se necessário, também, o fortalecimento dos órgãos em que as crianças e adolescentes estão envolvidas (escola, conselho tutelar, creche, dentre outros). Segundo Libório; Francisco (2012, p.310)

No âmbito escolar sugerimos o desenvolvimento das seguintes ações: a adoção de medidas de caráter preventivo, tais como, trabalhar com projetos de educação afetivos sexuais, estabelecer ou ampliar canais de diálogo entre os profissionais e alunos, melhorar o diálogo entre a escola e os pais/comunidade, elaboração de projetos interdisciplinares, aumentar contatos com o Conselho Tutelar (CT), fomentar ações coletivas entre os membros da equipe escolar.

Compreendendo esse contexto, o Cendhec é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizada na cidade do Recife, fundado em 2 novembro de 1989, com 28 anos de existência, que tem sua atuação na área dos Direitos Humanos, com ênfase na Defesa, Promoção e Controle Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes e do Direito à Moradia, levando, além da defesa dos direitos, a formação política ao público dos seus projetos. O Cendhec se qualifica como um centro de defesa de Direitos Humanos, de reconhecimento nacional e internacional, que se expressam em seus programas de intervenção: Direito à Cidade (DC) e Direito da Criança e do Adolescente (DCA).

Para os fins do nosso estudo, interessa a atuação do Cendhec no Programa “Direitos da Criança e do Adolescente” – DCA, que tem como principal objetivo a defesa e promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. Para tanto, é fortalecida a ação da sociedade civil para a implementação da Política Integral de Garantia de Direitos. O programa executa ações nos eixos da promoção, da defesa e do controle social, comungando da lógica do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

Dentre os projetos desenvolvidos pelo programa DCA, está sendo executado o Projeto Teia de Proteção, onde pudemos contribuir durante o nosso estágio obrigatório de Serviço Social, e é nesse contexto em que se desenvolve o nosso interesse no debate da autoproteção. O Projeto Teia de Proteção apresenta o objetivo geral de “Contribuir para a garantia, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual nos cinco municípios⁵ de maior incidência da região metropolitana do Recife”. Uma ação desenvolvida pelo Projeto Teia de Proteção são as oficinas de

⁵ Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe.

autoproteção. De acordo com a ementa das oficinas desenvolvidas pela equipe técnica do Cendhec, os objetivos das oficinas eram:

Objetivo Geral:

Promover intervenções psicopedagógicas com crianças em situações de vulnerabilidade social centrados nas temáticas do Direito da Criança e Adolescentes, refletindo sobre a indissociabilidade e integralidades dos direitos humanos pra construção de uma sociedade mais equitária (CENDHEC, 2017, p.1).

Sobre os objetivos específicos, as oficinas buscaram:

[...] problematizar de forma trans e interdisciplinar eixos temáticos que interpassam vida das crianças e adolescentes, e que formam os valores e crenças sobre os problemas sociais da realidade vivida pelo público. Gerar intervenções lúdicas para que se possam conhecer algumas medidas autoprotetivas na prevenção contra violência infantil, e orientar as crianças sobre a identificação de violência, assim como a buscar apoio nas instituições pertencentes à Rede e Proteção da Criança e do Adolescente (CENDHEC, 2017, p.1).

Os conteúdos trabalhados foram: direitos da criança e do adolescente, gênero, sexualidade, relações étnico-raciais, violência física, psicológica, negligência, violência sexual e rede de proteção de denúncia (contextualizando onde as crianças podem fazer denúncias). Na primeira e na última oficina, foi aplicado um exercício, contendo os mesmos questionamentos (marco final e marco inicial), com o objetivo medir o nível de compreensão das crianças.

Utilizou-se uma metodologia que priorizou o uso de estratégias didáticas, que permitiram as crianças acessarem as temáticas discutidas de forma lúdica. Para tanto, foram empregadas músicas, rodas de leitura, rodas de conversa, produção de cartazes, brincadeiras que tratem dos temas trabalhados, dinâmicas, produções artísticas, cineminha, entre outras. Como recursos didáticos, foram utilizados materiais audiovisuais infantis, músicas, giz de cera, papel ofício, cartolina, revistas, cola, pincéis, tintas guache, livros infantis de literatura e poema, entre outros.

Na aplicação do marco final, os questionamentos foram feitos para saber se os participantes tinham compreensão dos seus direitos, se sabiam o que era um abuso sexual e como agir em caso de vivenciar ou presenciar alguma violência, sendo utilizados desenhos como metodologia. Com a atividade, foi possível identificar que houve um deslocamento de aprendizagem sobre os direitos das crianças e adolescentes. Em relação à autoproteção, nos desenhos, segundo as facilitadoras, estão presentes elementos da rede de proteção da criança e do adolescente, como o Disque 100, a polícia, a escola e a família.

Entendemos que as oficinas de formação para autoproteção, no contexto do Projeto Teia, desenvolvido pelo Cendhec, são uma importante iniciativa de trabalhar a temática da autoproteção com o público principal – crianças e adolescentes. Nosso trabalho se concentrou principalmente em analisar a adequação do trabalho do Cendhec com as indicações das principais literaturas sobre o tema, focando principalmente nos aspectos

relacionados aos objetivos, aos conteúdos e à metodologia. Verificamos de pronto que a proposta da realização das oficinas está de acordo com as principais referências sobre o assunto, que também ressaltam a importância desses momentos serem desenvolvidos de forma leve e lúdica. De fato, todo o esforço da instituição foi de promover as oficinas a partir da estratégia de uma metodologia lúdica, aliando a discussão dos conteúdos temáticos com brincadeiras e jogos e fazendo uso de muitos recursos didáticos.

A análise das ações de formação do Projeto Teia nos permite afirmar que os objetivos da proposta, materializados na execução das oficinas, estão de acordo com as discussões das principais publicações sobre o assunto. Até mesmo em relação ao tempo de duração das oficinas, que inicialmente acreditávamos ser insuficiente, e que a revisão da literatura apontou justamente para que fossem momentos de curta duração.

Os conteúdos também nos pareceram articulados com as discussões das demais ONGs que atuam no tema, como também de agências de cooperação internacional, como é o caso da Save The Children, com destaque para o debate sobre gênero, sexualidade, direitos e proteção. Temas que na atual conjuntura brasileira vem sofrendo ataques cotidianos de setores mais conservadores da sociedade⁶.

Por fim, que o cerceamento do debate de tais temas em espaços que atuam com crianças e adolescentes é um grande retrocesso, na perspectiva que vulnerabiliza ainda mais esses sujeitos. Nesse sentido, os conteúdos trabalhados pelo projeto do Cendhec são de suma importância para proteção das crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo permitiu evidenciar que os direitos das crianças e adolescentes, na concepção que temos hoje, é fruto de uma construção histórica. Mesmo com a garantia dos direitos em lei, as violências continuam a acontecer, em diversos contextos sociais. Dentre as diversas formas de combate à violência, a autoproteção de crianças e adolescentes se constitui como uma alternativa viável para a proteção e defesa de crianças e adolescentes.

A autoproteção se constitui como um conjunto de estratégias que buscam o fortalecimento da autoestima de crianças e adolescentes e sua compreensão sobre seus direitos e estratégias de prevenção à violência. A partir do conhecimento sobre o corpo, sexualidade, direitos humanos, dentre outros temas, meninas e meninos se tornam mais confiantes para denunciar e se prevenir da violência sexual. Por isso, acredita-se que é de suma importância que se criem políticas públicas com uma ênfase de prevenção de violência sexual, e que adote uma metodologia que vise à autoproteção.

⁶ A autoproteção é educação sexual, que vem sendo alvo de distorções por parte dos fundamentalistas religiosos que distorcem o sentido de educar sexualmente crianças e adolescentes, dizendo que estamos “ensinando” crianças e adolescentes a fazerem sexo.

Por fim, compreendemos que a estratégia desenvolvida pelo Cendhec e a metodologia adotada é uma medida de autoproteção de crianças. É preciso ressaltar a importância do trabalho com as famílias, para a proteção dessas crianças, que foi realizada em paralelo pela instituição com as famílias das crianças participantes, e que não foi sistematizado nesse relato. A articulação com as famílias foi de suma importância para a efetivação dos objetivos do projeto.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Hélia. *Abuso e exploração sexual de crianças: origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil*. In *Inocência em perigo: abuso sexual e crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

BARBOSA, Jeane Dias; SILVA, Natália Ramos da. *Institucionalização de crianças maiores e adolescentes nas casas de acolhimento do Recife e sua relação com a Rede de Proteção*. Recife: Graduação de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

BRASIL. *Código de Menores*, Decreto Nº 6.697 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2017.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

Senado, 1927. Disponível em:

<http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/Topoi08/topoi8a4.pdf> Acesso em: 26 de agosto de 2017.

_____. *Código de Menores*, DECRETO Nº 17.943 (1927). Rio de Janeiro, RJ:

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. *Plano Nacional pela primeira infância*. Disponível em: <

<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC. *Ementa*, 2017.

Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo- CDHPF. *18 de maio: o caso Araceli*. Disponível em: < <http://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra as crianças e adolescentes*. In. Brasil, Brasília, Ministério da Educação, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma*. 2001.

KÜNG Ângela Gertrudes. *Trabalhando a Autoproteção da Criança*. In : Autoproteção de crianças: guia para pais e educadores/ CEDECA. Casa Renascer – Natal (RN), 2012.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A Construção teórica sobre a violência sexual*. In Rompendo o silêncio: Seminário multiprofissional de capacitação sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. São Luís: CEDCA, 1997.

LIBORIO, Renata Maria Coimbra. *Reflexões sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes*. In Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar. Carapicuíba, São Paulo: Fundação Orsa, Criança e Vida, 2002.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; FRANCISCO, Marcos Vinicius. *Proposta de formação continuada na área da prevenção ao abuso sexual de crianças: o desenvolvimento de condutas de auto-proteção*. 2012.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno. *Violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes*. In a metodologia do projeto da defesa dos direitos da criança e do adolescente do CENDHEC. Recife, 2011.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga. *A Concretização das Políticas Públicas em direção à Prevenção da Violência Estrutural*. Ciência e Saúde Coletiva, 4 (1), 1999, PP.33-52.

OLIVEIRA, Z M. R. *Educação Infantil: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2011.

OMS. *Relatório Mundial sobre a Violência e Saúde*. Disponível em: <<https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2017.

PADILHA, Miriam. *Criança Não Deve Trabalhar: a análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Repercussão nas experiências das famílias participantes*. Recife, Editora Universitária UFPE, 2013.

PEREIRA, Potiara. *Política de satisfação de necessidades no contexto brasileiro*. In Necessidade humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais, 4ª ed. São Paulo, Cortez, 2007.

SAVE THE CHILDREN. *Manual de desenvolvimento de condutas de autoproteção*. Recife, 2004.

UNICEF. *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 27 de agosto de 2017.